



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA

I – OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇOS MEDICOS PELO PERIODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO

II - DA SÍNTESE FÁTICA

O serviço público é uma atividade efetivada pelo Estado ou por quem faça suas vezes, que visa a promoção do bem-estar da população. Em regra, são desempenhados por funcionários, servidores ou empregados públicos. Determinados serviços, como a saúde, são essenciais e indispensáveis. O serviço de assistência à saúde é elevado pela nossa Constituição da República ao patamar de Direito Social, como apregoa o art. 6º da Constituição.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Assim, o serviço essencial de acesso à saúde é um direito social do cidadão. Reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federal, em forma de serviços prestados. Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, inclusive aplicando o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Os profissionais da área da saúde, dentre outros profissionais, agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais, pois desempenham a função da profilaxia das doenças e outros agravos. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica. Além disso, o art. 197 da Constituição afasta qualquer situação que limite o dever de o Poder Público prestar direta ou indiretamente ações e serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95



Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que o município de Belterra não conta com o serviço técnico em seu quadro de funcionários na área de Ginecologia e Obstetrícia, e que de forma excepcional, pode-se selecionar médicos para o Serviço mediante credenciamento, desde que atendidas as condicionantes supramencionadas, bem como respeitadas as normas legais do Sistema Único de Saúde e as disposições da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

Portanto, tal contratação de empresa prestadoras de serviços ginecológicos é imprescindível para atender as demandas das unidades de Saúde de Belterra conforme convencionado e obedecendo o planejamento desta ordenadora, para que os atendimentos médicos não sofram interrupção e pacientes sejam prejudicados com falta de um especialista.

Belterra, 17 de Dezembro de 2021

Atencioso
Arineide do Socorro Castro Macêdo
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Dec. 149/2021

LIVRE

PARA O

PROGRESSO